



**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2018/04/334 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão relativo a locação de uma impressora térmica, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos a fim de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI. O serviço inclui o fornecimento do equipamento de impressão térmica, suprimentos, insumos/consumíveis (etiqueta e ribbon) assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes, tais como: engrenagens, rolete alimentador de papel ) quaisquer outros elementos, não detalhados anteriormente, no valor global de R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) em nome de ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ 11.264.990/0001-91.

Em 10 de Maio de 2018.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
**Diretor Presidente**  
**PREVINI**

  
**Jorge Batista Pecanha**  
**Chefe de Seção**  
**Mat. 11/683221-6**  
**PCN/SEMUG**  
em 10/05/2018  
AS 15:33H



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

E COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2018.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Secretaria Municipal de  
Infraestrutura  
Matr.60/699866-0

**SUBSECRETARIA DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS - SEMUG**

Republicado por ter saído com Incorreção

**RESOLUÇÃO: Nº15 /CMAS/2018.**

“O Conselho Municipal de Assistência Social, Dispõe sobre a Aprovação de Chamamento Público para Seleção de entidades Socioassistenciais”.

O Presidente do Conselho Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU.**

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.840, de 10 de maio de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administrativo e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** A Deliberação da Plenária do dia 02 de Abril de 2018.  
**RESOLVE;**

1º - Aprovar a realização de chamamento público para a Seleção de Entidades Socioassistenciais para execução do serviço do **Programa Infância Feliz Vinculada a Proteção Social Básica.**

2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da Plenária Ordinária.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 08 de Maio de 2018.

**Walter José Henrique Filho**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu.

CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº 048/CPL/17  
PROCESSO: 2017/035.717  
REQUISITANTE SEMED  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-

CIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PROJETO PADRÃO DE TIPO 2, DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/FNDE, CONFORME LOCALIDADES A SEGUIR: PROINFÂNCIA – CARMARI: RUA ESTRADA DA GUARITA, S/Nº, BAIRRO CARMARI – TIPO 2; PROINFÂNCIA – CAIOABA: RUA MARACANÃ ESQUINA COM RUA URUCAINA, CAIOABA – TIPO 2.

A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu torna público que, após análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação referente aos Documentos de Habilitação, foram consideradas **HABILITADAS** para continuar participando deste processo licitatório as empresas **01 – TCR CONSTRUTORA – EIRELI – EPP; 04 – CSM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 05 – HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e 08 – J F SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.** Quanto às empresas **02 – RBV CONSTRUTORA LTDA EPP** descumpriu o disposto no subitem 7.6.2, II; **03 – ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA** descumpriu o disposto nos subitens 7.6, I e 7.6.2, II; **06 – MASTER RIO AMBIENTAL EIRELI** descumpriu o disposto no subitem 7.6.2, II; **07 – ESPECTRO ENGENHARIA LTDA** descumpriu o disposto no subitem 7.6.2, II e **09 – MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA** descumpriu o disposto no subitem 7.6.2, II, conforme prevê o edital, sendo as mesmas consideradas **INABILITADAS.** Desta forma fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, o qual se encerra no dia **18 DE MAIO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.**

Nova Iguaçu, 10/05/2018

**Bruno Silva Costa**  
Presidente - CPL

**PREVINI**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2018/04/334 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão relativo a locação de uma impressora térmica, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos a fim de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI. O serviço inclui o fornecimento do equipamento de impressão térmica, suprimentos, insumos/consumíveis (etiqueta e ribbon) assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes, tais como: engrenagens, rolete alimentador de papel) quaisquer outros elementos, não detalhados anteriormente, no valor global de R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) em nome de ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ 11.264.990/0001-91.

Em 10 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

# ESTIMULE

# o seu filho

# a LER!

**ISSO É  
EDUCAÇÃO**

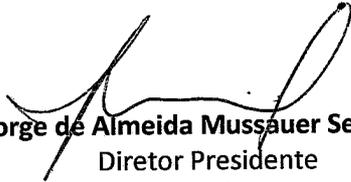
A

Contabilidade,

Após a homologação, conforme fls. 64/65, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 14 de Maio de 2018.



**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
Matricula 60/200.021-1  
PREVINI

**INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI**

Nota de Empenho

Documento Nº  
93

Ficha:  
5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 14/05/2018	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 04/334/2018
SALDO ANTERIOR R\$60.813,28		VALOR DO EMPENHO R\$3.480,00	SALDO ATUAL R\$57.333,28
VALOR POR EXTENSO três mil, quatrocentos e oitenta reais			
CREDOR 466- ALL TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRI			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 11.264.990/0001-91
ENDEREÇO R NOVE, 334, APT 101		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO VALOR ESTIMADO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO TÉRMICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO.			
Emitido Por Miguel Conceição Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 14, 05, 18		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 <i>[Assinatura]</i> Em 14, 05, 18	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 14, 05, 18		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr. nº 60/200.023-9 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 14, 05, 18	



**CONTRATO Nº 004/2018**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO TÉRMICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (ETIQUETA E RIBON) ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, TAIS COMO: ENGRENAGENS, ROLETE ALIMENTADOR DE PAPEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA **ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Nove, nº 334, apto 101, Vila Operária, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.015-260, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.990/0001-91, Inscrição Estadual Isento, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por **Leandro Aubock Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00293199227, expedida pelo DETRAN – RJ e do C.P.F.: 078.722.387-56, residente e domiciliado à Rua Pedro Ernesto, nº 37, Vila Nova, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.225-720, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2018/04/334 – na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**ÍNDICE**

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**Previsi**

3ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
4ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de serviços de impressão relativo à locação de 01 (um) equipamento, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos a fim de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI. O serviço inclui o fornecimento do equipamento de impressão térmica, suprimentos, insumos/consumíveis (etiqueta e ribbon) assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes, tais como: engrenagens, rolete alimentador de papel) quaisquer outros elementos, não detalhados anteriormente, necessários à prestação dos serviços para o PREVINI, conforme especificado no PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2018/04/334.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do PREVINI:

##### DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital;
- b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- c) Instalar o equipamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;
- d) Instalar o equipamento em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- e) Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;
- f) Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;
- g) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal de cada uma das unidades informadas nos Itens anteriormente;
- h) Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;
- i) Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- j) Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;
- k) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que irá fiscalizar o Contrato solicitar;
- l) Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- m) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;
- n) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;



Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) pela Contratante, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;

- p) Apresentar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos: número de chamadas total e por localidade; número de atendimentos; número e possíveis pendências devidamente justificadas. Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato;
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- s) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência;
- t) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar anexo à mesma o demonstrativo de utilização de material e consumo do mês de referência;
- u) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- w) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- x) Celebrar Contrato após a homologação do certame;
- y) Designar um representante, ou preposto perante o PREVINI a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- z) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;
- bb) Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) mensais, configurando o valor global estimativo em R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



# Previsi

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 093/2018, de 14/05/2018

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo quinto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Previsi**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU

Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU

que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**Parágrafo primeiro.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

**Parágrafo terceiro.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



# Previsi

Previsi S.A. - Companhia de Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU  
Decreto Municipal 8.360/2009.

**Parágrafo sexto.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.



**Previsi**

Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

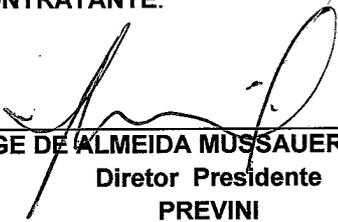
**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

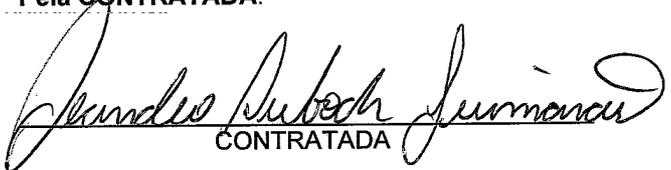
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO  
Diretor Presidente  
PREVINI

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 083.672.677-45

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 053460937-61



PREVINI/PRES/CARTA Nº 004/2018

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2018.

AO

SR. LEANDRO AUBOCK GUIMARÃES

MD. Representante Legal ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Rua Nove, nº 334, apto 101, Vila Operária, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.015-260

Ordem de Serviço: 004/2018

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu ROGÉRIO MARTINS LISBOA, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2018/04/334, de 09 de Abril de 2018, processo de contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento de impressão térmica, incluindo manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos, insumos/consumíveis (etiqueta e ribon) assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes, tais como: engrenagens, rolete alimentador de papel), durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 004/18, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Nove, nº 334, apto 101, Vila Operária, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.015-260, CEP: 26.265-090, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar do recebimento por parte do Contratante.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO  
Diretor-Presidente - PREVINI

Recebi em 15/05/2018



**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2018/04/334.  
**CONTRATO:** 004/PREVINI/2018.  
**CONTRATADO:** ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO TÉRMICA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (ETIQUETAS E RIBON), ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO TOTAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.

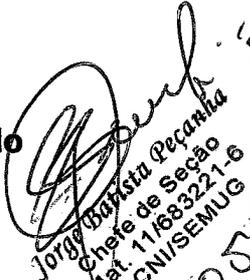
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 93/2018

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/05/2018.

Nova Iguaçu, 17 de Maio de 2018.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
**Diretor Presidente**  
**PREVINI**

  
Jorge de Almeida Mussauer Segundo  
Chefe de Seção  
Mat. 1.1683221-6  
PCNI/SEMUG  
EM 15/05/2018  
AS 15.3418

Terça-feira, 29 de maio de 2018



4



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;  
**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;  
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionado, na Rua Profº Eduardo Viana, Joaquim Quaresma, Jurene, Antônio Caetano Alves e a Profº Eduardo Viana, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;  
**ART. 2º** - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;  
**ART. 3º** - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;  
**ART. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 28 de Maio de 2018.

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 607/15.442-0

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 127/SEMTEMU / 2018 -**  
"Interditas Ruas Com Tráfego de Coletivo"

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada no Processo N.º 2018/016930, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito, no dia 31 de maio de 2018, no horário das 06:00 h às 20:00 h, para realização do evento "Confecção dos Tapetes de Corpus Christi" no bairro Centro, nesta Cidade;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTEMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;  
**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;  
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionado, na Av. Mal. Floriano Peixoto, entre as Ruas Dom Walmor, e a Dr. Luiz Guimarães, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;  
**ART. 2º** - O itinerário alternativo será pela Av. Mal. Floriano Peixoto, Rua Dom Walmor, Via Light e a Rua Cel. Francisco Soares;  
**ART. 3º** - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionado, na Rua Moura Sá, entre as Av. Gov. Amaral Peixoto e a Av. Mal. Floriano Peixoto, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;  
**ART. 4º** - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;  
**ART. 5º** - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar

o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;  
**ART. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 28 de Maio de 2018.

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 607/15.442-0

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 128/SEMTEMU / 2018 -**  
"Interditas Ruas"

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada no Processo N.º 2018/015576, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito, no dia 31 de maio de 2018, no horário das 06:00 h às 21:00 h, para realização do evento "Confecção dos tapetes de Corpus Christi" no bairro Comendador Soares, nesta Cidade;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTEMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;  
**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;  
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Ângelo de Gregório, no trecho entre as Ruas Alberto Melo e Thomaz Fonseca, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;  
**ART. 2º** - O Itinerário alternativo será pelas Ruas, Aberto de Melo, Luís Silva e Tomás Fonseca;  
**ART. 3º** - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos nas ruas Thomaz Fonseca, João Leopoldo, Alberto Melo e Ângelo de Gregório no horário das 18:00 às 21:00 horas do dia 31 de maio de 2018, para a realização da procissão;  
**ART. 4º** - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;  
**ART. 5º** - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

**ART. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 28 de Maio de 2018.

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 607/15.442-0

**PREVINI**

**PORTARIA PREVINI Nº 147/18 DE 24 DE MAIO DE 2018**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art. 46, § 3º da Lei nº 4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias" e tendo em vista o art. 40, § 2º, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 9º, inciso I, art. 19, inciso II, alínea "a", art. 67 e art. 76, Inciso I da Lei nº 4.419/14 - PREVINI, RESOLVE:**

Conceder à **MARIA LUIZA CORREA**, cônjuge do ex-servidor inativo, **WALTEMR DA SILVA**, que ocupou o cargo de Calceiteiro, Nível de Equivalência I-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº 10/660.701-4, falecido em 28.03.2018, a pensão inicial no valor de R\$ 2.142,87 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.03.2018.  
Ref.: Processo nº 2018/04/308

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 DE MAIO DE 2018

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor-Presidente

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2018/04/334.  
**CONTRATO:** 004/PREVINI/2018.  
**CONTRATADO:** ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO TÉRMICA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INSUMOS/ CONSUMÍVEIS (ETIQUETAS E RIBON), ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO TOTAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 93/2018  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/05/2018.

Nova Iguaçu, 17 de Maio de 2018.

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2018**

A empresa **SANTA ROSA 2000 COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME CNPJ: 36.562.841/0001-30**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2017/047746, a Licença de Operação nº 017/2018, válida até 10 de maio de 2023, para realizar as atividades de estocagem e comercialização de sucatas em geral (papel/papelão, plástico, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, situada na Estrada Carlos Sampaio, nº 86 e 87 quadra C, Austin, Nova Iguaçu - RJ.

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

**Competência - 05/2018****Nº do Contrato (c/ano)**

004/PREVINI/2018

**Tipo de Contrato**

Prestação de Serviços em Geral

**CPF/CNPJ**

11264990000191

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

 Anterior ao SIGFIS**Nome**

ALL TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

**Objeto**
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA  
 TÉRMICA COM SUPRIMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
**Tipo de Moeda**

Real

**Valor**

3.480,00

**Licitação**

NÃO APLICÁVEL

**Ato de Adesão / Dispensa /**

2018/04/334

**Data Assinatura**

15/05/2018

**Dt. Início Execução**

15/05/2018

**Dt. Término Contrato**

14/05/2018

**Data Publicação**

29/05/2018

**Imprensa Oficial**

ZM NOTICIAS

**Exame Prévio Ass. Jurídica** Sim  Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –**  
**0166/2018**

Ref. Processo n.: 2018/04/334  
 Contrato nº. 04/PREVINI/2018  
 Objeto: Locação de Impressora Térmica  
 Empresa: All Tech Comércio e Serviços de Informática

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previsi, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa, Gerente da divisão de Informática, 11/100.040-5;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.



3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

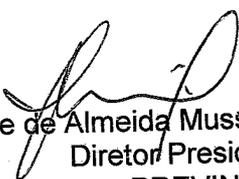
3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

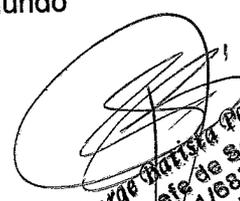
3.1 Fiscal do contrato: José Felipe de Almeida Nobre, Técnico Previdenciário, matrícula 10/100.017-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 29 de Maio de 2018.

  
Jorge de Almeida Mussauer Segundo  
Diretor Presidente  
PREVINI

  
Jorge Batista Pecanha  
Chefe de Seção  
Mat. 11/683221-6  
PCN/SEMUG  
EM 29/05/2018  
AS 15:59H



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",  
**RESOLVE:**

Aposentar, por invalidez de acordo com o art.40, Inciso I, §2º e §3º da Constituição Federal c/c art.60, art.64, §3º e §4º, art.87, parágrafo único, art.64, §1º, alínea "c", § 2º, § 3º e § 4º e art.90 da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **GLORIA MARIA DE CASTRO ARAUJO**, no cargo de Professor ,, Classe D, Nível 3, matrícula nº10/703.214-7, com os proventos integrais que serão oportunamente fixados.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Ref.: Processo nº 2016/10/734

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 29 DE MAIO DE 2018

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0166/2018**

Ref. Processo n.: 2018/04/334  
Contrato nº. 04/PREVINI/2018  
Objeto: Locação de Impressora Térmica  
Empresa: All Tech Comércio e Serviços de Informática

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,  
**RESOLVE:**

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;
  - 2.1 Gestor (a) do contrato: Willians de Azevedo Corrêa, Gerente da divisão de Informática, 11/100.040-5;
  - 2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.
  - 2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;
  - 2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
  - 2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais

- o contrato;
- 3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;
  - 3.1 Fiscal do contrato: José Felipe de Almeida Nobre, Técnico Previdenciário, matrícula 10/100.017-7;
  4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
  5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 29 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0167/2018**

Ref. Processo n.: 2017/11/942  
Contrato nº. 02/PREVINI/2018  
Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório  
Empresa: Raga Comércio e Distribuidora de Descartáveis Ltda-Epp

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,  
**RESOLVE:**

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;
  - 2.1 Gestor (a) do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;
  - 2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.
  - 2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;
  - 2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
  - 2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato

- 3.1 Fiscal do contrato: Marcus Vinicius dos Santos Leite,

- Analista Previdenciário, matrícula 10/100.005-4;
- 3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.014-6;
4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 29 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**PORTARIA Nº 168. DE 30 DE MAIO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Everton Costa dos Anjos** matrícula 60/200.021-3, para exercer a função de Pregoeiro deste Instituto.

**Art. 2º -** A equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores:

Anderson de Souza Brasileiro – Mat.: 60/200.031-7  
Vitor Oliveira Vilanova – mat.: 11/100.014-6;  
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4.

**Art. 3º -** A Controladoria do PREVINI adotará, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências necessárias para comunicar esta designação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da publicação, revogando-se, na mesma data, os efeitos da Portaria 0104/18, de 27 de Março de 2018, publicada em 04 de Abril de 2018.

Nova Iguaçu, 30 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2018/04/348 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 05 (cinco) passagens aérea Ida e Volta, para participação no XVI Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública da Associação Gaúcha de Instituições de